

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 017/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual “Dispões sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo rural e urbano, no Município”.

Aproveitamos o ensejo para externarmos votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

~~ALMIR BARBOSA~~  
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Set. de Protocolo  
Recebido Em 01/09/97  
Horas: 9:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

*Degivaldo Jesus dos Santos*  
1/ Sessão Protocolo  
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

EX.MO SR.  
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI N° 186/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.



“Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano e rural, no Município.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento o pagamento de passagem de transporte coletivo urbano e rural, as pessoas deficientes físicas, e motora e aos idosos, do sexo feminino, com 55 (cinquenta e cinco) anos e sexo masculino aos 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro

Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 02/09/97

Horas: 9:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos  
Séção Protocolo  
Port. 030/GP/CMOPO/RO/97

ALMR BARBOSA  
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO  
VEREADOR/PT

## JUSTIFICATIVA



Devido o nosso município ter aproximadamente 5.000 (cinco mil) aposentados e a grande maioria são trabalhadores rurais, e devido ter uma aposentadoria muito baixa. Remeto aos nossos companheiros a possibilidade de isentar os trabalhadores rurais, aposentados urbanos, deficientes físicos e outros tipos de pessoas que necessitam desse apoio.



ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT



MANOEL MARIANO NETO  
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 02/09/97  
Horas: 9:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Degivaldo Jesus dos Santos  
- 81 Seção Protocolo  
Port. 039/GP/CMQPO/RO/97

## JUSTIFICATIVA



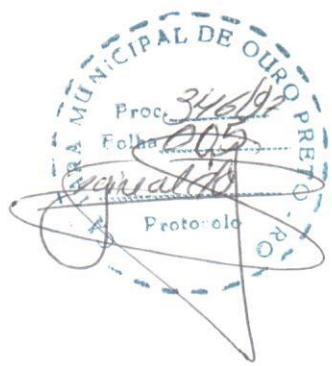
Devido o nosso município ter aproximadamente 5.000 (cinco mil) aposentados e a grande maioria são trabalhadores rurais, e devido ter uma aposentadoria muito baixa. Remeto aos nossos companheiros a possibilidade de isentar os trabalhadores rurais, aposentados urbanos, deficientes físicos e outros tipos de pessoas que necessitam desse apoio.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

  
MANOEL MARIANO NETO  
VEREADOR/PT

20/09/1997 - 10:00 da manhã de Ouro  
Preto - MG - Brasil  
Sala de Reuniões  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 02/10/97  
Horas: 9:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Degivaldo JESUS dos Santos  
- 81 Sessão Protocolo  
Port. 038/GP/CMOP/RO/97

02/09/97	Nº 346/97
<del>Equivalente</del>	



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 02-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
 Degredo Jesus dos Santos  
 Seção Protocolo  
 Port. 039/GP/CMOP/RO/97

A Divisão Legislativa

PL propriedade

CMOP, 030997

Flávio Konário;

Segue o presente processo para conhecimento das nobres autoridades.

Em, 04-09-97

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N°186/97

DE 01/09/97

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO".**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO N°125/97**

Esta Assessoria Jurídica em análise ao Projeto supra mencionado é do seguinte parecer:

1º) O Projeto ora em análise a nosso sentir é constitucional, nos termos dos artigos 30 Inciso I e II da Carta Magna Federal e Art.203 Inciso I e 204 da C. Federal.

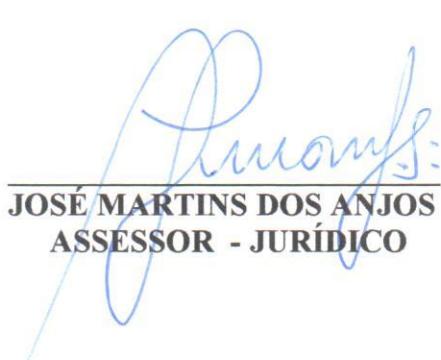
2º) A matéria desta isenção já é tratada pela Lei Municipal nº451 de 15 de junho de 1993, com respaldo no Art.8º da lei Orgânica Municipal.

Assim, para prevalecer este Projeto de Lei deve ser inserido no mesmo um artigo revogando a Lei nº451 de 15 de Junho de 1993.

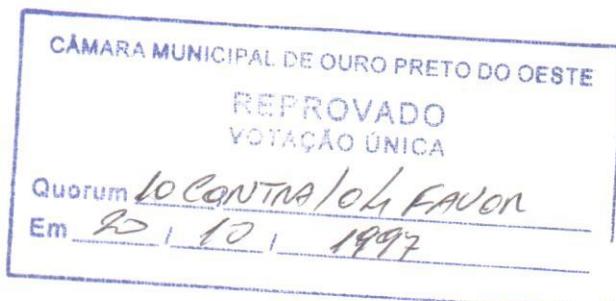
Isto posto, somos de parecer que estando o Projeto juridicamente válido, deve o mesmo ser analisado pelas comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

**É nosso parecer.**

**Sala da Assessoria, aos 09 de Setembro de 1997.**

  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº 001/97

EM, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 186/97.

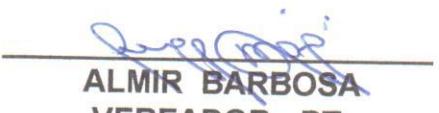
Parágrafo Primeiro-) "Crianças com idade de até 07 (sete) anos, quando identificados pelo responsável legal, ficam isentas do pagamento de passagens no serviço de transporte coletivo urbano e rural.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se à presente emenda, uma vez que crianças de até 07 (sete) anos podem ser transportados no colo do responsável.

  
\_\_\_\_\_  
MÁRIO MÁRCIO DE MORAIS

VEREADOR - PFL

  
\_\_\_\_\_  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>10 Contra 04 Favor</u>
Em <u>20/10/1997</u>



EMENDA ADITIVA Nº 002/97

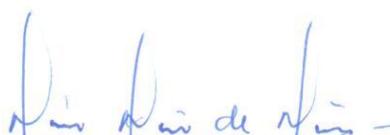
EM, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 1º - AO PROJETO DE LEI Nº 186/97.

Parágrafo 2º) “Fica revogada a Lei Municipal Nº 451 de 15 de junho de 1993”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se à presente emenda, uma vez que, com a aprovação desta Lei, a 451 pode ser revogada.

  
\_\_\_\_\_  
MÁRIO MÁRCIO DE MORAIS

VEREADOR - PFL

  
\_\_\_\_\_  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 186/97

DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano e rural, no Município’.

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 217/97.

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é Constitucional, legal e necessário.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22/09/97.

---

RONILTON RODRIGUES REIS  
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI N° 186/97

**DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.**

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano e rural, no município’.

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 2/1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
REPROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Quorum  
Em 20.10.1997

Após detida análise no Projeto, verificamos ser o mesmo Constitucional e legal, sendo necessário porém observadas, as emendas aditivas nº 01 e 02, para que o mesmo seja enriquecido, bem como necessário se faz a revogação da Lei Municipal nº 451 de 15 de junho de 1993, visto a mesma versar sobre a mesma matéria.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 22/09/97.

Mário Márcio de Moraes  
**MÁRCIO MÁRCIO DE MORAES**  
Presidente

---

**RONILTON RODRIGUES REIS**  
**Relator**

**ALMIR BARBOSA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para Parecer dentro do prazo Regimental,  
em 01 de 10 de 1997

*Assinatura*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dir. Div. Legislativa

Part. 050/GP/CMOPD/9

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa

Part. 050/GP/CMOPD/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Sebastião Gomes Viana

Presidente da Comissão Permanente de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador Manoel Mariano

NBTO

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto

nº 346, Projeto de Lei nº 386/92

Sala das Comissões, Em 01 de OUTUBRO

1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Gomes Viana

Vereador - PV

*Div. Legisla.*

*Sugiro o Projeto de Sua*

*Provisão*

*06-10-97*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Gomes Viana

Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°186/97

DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO."

PARECER E VOTO DO RELATOR N°007/97.

Relatando o presente Projeto, somos do seguinte parecer:

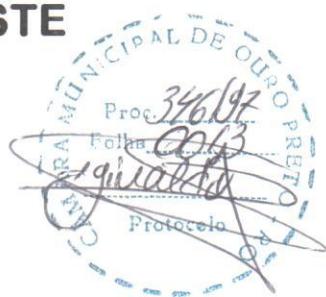
1º) - Considerando já existir a Lei Municipal nº451 de 15 de Julho de 1993 que já trata da matéria, somos de parecer que o Projeto é plenamente desnecessário, sendo de parecer contrário à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 06 de Outubro de 1997.

  
MANOEL MARIANO NETO  
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº186/97

DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº007/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>08 favoráveis contados</u>
Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>20/10/97</u>

A Comissão de Educação e Assistência Social, em detida análise ao Projeto é do seguinte parecer:

1º) - Considerando já existir a Lei Municipal nº451 de 15 de Julho de 1993, que por sua vez trata da matéria, somos do entendimento de que o Projeto é plenamente desnecessário, sendo contrário à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 06 de Outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO GOMES VIANA  
PRESIDENTE

  
MANOEL MARIANO NETO  
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N°186/97

DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM  
NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, NO  
MUNICÍPIO."

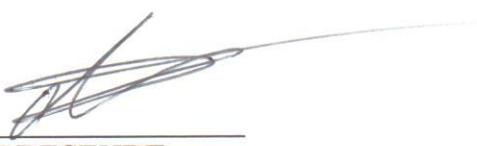
PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO N°026/97.

Após minucioso análise ao Projeto de Lei nº186/97, que trata-se da Isenção do Pagamento de Passagem no Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município, este relator conclui por ser viável e necessário.

Por isso é de parecer que o Projeto seja aprovado.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

  
BRAZ RESENDE  
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

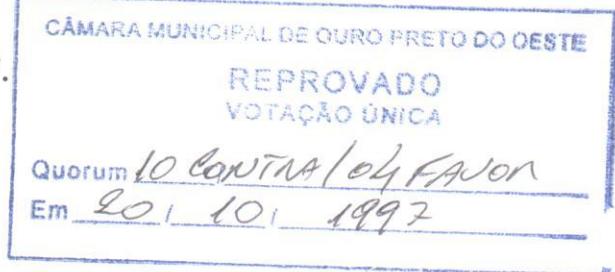
PROJETO DE LEI N°186/97

DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.



ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM  
NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, NO  
MUNICÍPIO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°026/97.



A Comissão em minucioso estudo ao Projeto de Lei acima mencionado, conclui que o mesmo é viável e necessário ao Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15 de Outubro de 1997.

  
LUZIA DINORA  
PRESIDENTE

  
BRAZ RESENDE  
RELATOR